



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 30 de junho de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei ora apresentado visa criar a Lei do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do nosso Município, que também é o anseio de agentes esportivos e seguimentos da área do esporte, e também com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município de Butiá, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador para a melhoria da qualidade de vida da população.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3999/20.21

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - COMESP e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FUMDESP, ligados a EDTC (Equipe de Desporto, Turismo e Cultura), sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador em questões relacionadas à política municipal de esportes, cabendo-lhe, no âmbito da EDTC, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área de esporte.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP, compete:

- I Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes;
- II Colaborar com a Equipe de Desporto Turismo e Cultura na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;
- III Identificar tendências e práticas de esportes, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- IV Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- V Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;
- VI Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- VII Propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FUMDESP, elaborado pela EDTC (Equipe de Desporto, Turismo e Cultura);
- VIII Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros;
- IX Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- X Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- XI Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XII Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- XIII Tomar conhecimento dos convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIV Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XV Outorgar a premiação de Destaque Esportivo;
- XVI Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes – COMESP, será composto por 14 (quatorze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

- I- Um (01) representante da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura;
- II- Um (01) representante da Secretaria de Educação;
- III- Um (01) representante da Secretaria da Saúde;
- IV- Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social, trabalho e Cidadania;
- V- Um (01) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão;
- VI- Um representante da Secretaria Especial de Cidadania;
- VII- Um (01) representante da Secretaria de Administração;
- VIII- Um (01) representante de Artes Marciais;
- IX- Um (01) representante do Futebol e Futsal;
- X- Um (01) representante do Handebol;
- XI- Um (01) representante do Ciclismo;
- XII- Um (01) representante da Bocha;
- XIII- Um (01) representante do Paradesporto;
- XIV- Um (01) representante de Esportes em Geral

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto – COMESP, terá a duração de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho:

- a) não serão remuneradas;
- b) serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do conselho que não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período do mandato.

§ 5º - No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos pelo colegiado de conselheiros.

Art. 5º - As atribuições dos conselheiros, de sua diretoria bem como da forma de eleição e demais normas de funcionamento serão definidos por Regimento Interno próprio.

Art.6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º - O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião ordinária realizada após a publicação desta Lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, e fará a eleição de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FUMDESP, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC.

Parágrafo Único - A Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte - COMESP, adotarão ações comuns no sentido de:

- a) definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FUMDESP;
- b) Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art.9º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FUMDESP, será constituído por:

- I- Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho esportivo;
- II- Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FUMDESP;
- III- Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V- Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao esporte, sejam públicas ou privadas;
- VI- Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte, celebrado com o Município;
- VII- Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII- Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX- Outras rendas eventuais.

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FUMDESP.

§ 2º - A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.

Art.10 - As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FUMDESP, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte, a ser desenvolvidos pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC e Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

Art.11 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FUMDESP, serão aplicados exclusivamente em:

- I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esportes;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;
- III- Financiamento total ou parcial de programas e projetos esportivos, através de convênio;
- IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte;
- V- Aplicação de recursos em quaisquer projetos esportivos e de eventos de iniciativa da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC e do Conselho Municipal de Esportes - COMESP, e que desenvolvam a atividade esportiva no Município de Butiá.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes - FUMDESP, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 12 desta Lei.

Art.12 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FUMDESP observar-se-á:

- I- As especificações definidas em orçamento próprio;
- II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FUMDESP, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC.

Art.13 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

